**PROJETO DE LEI Nº 179/2014**
AUTORIA – Vereador Leo Prates.
ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de suporte para bicicletas na frota de ônibus integrantes das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo do Município de Salvador, e dá outras providências.

## ESTUDO TÉCNICO

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica do Município traz dispositivos relativos à competência do Município para a aplicação de multas.

> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;*

O Art. 5° estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Municipal.

Salvador, 03 de dezembro de 2014.

Bruno Santos
Analista da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização.